



Sexta-feira, 26 de Setembro de 2008

I Série — N.º 181

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 1 260,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «*Diário da República*», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

| ASSINATURAS    |                |
|----------------|----------------|
| Ano            |                |
| As três séries | Kz: 400 275,00 |
| A 1.ª série    | Kz: 236 250,00 |
| A 2.ª série    | Kz: 123 500,00 |
| A 3.ª série    | Kz: 95 700,00  |

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.

## IMPRENSA NACIONAL-E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
Caixa Postal n.º 1306

## CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores:

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no Diário da República não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2008, as respectivas assinaturas para o ano 2009 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

|                     |                |
|---------------------|----------------|
| As 3.ª séries ..... | Kz: 440 375,00 |
| 1.ª série .....     | Kz: 260 250,00 |
| 2.ª série .....     | Kz: 135 850,00 |
| 3.ª série .....     | Kz: 105 700,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E. P. no ano de 2009. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

## Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2008 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do *Diário da República*, para o ano de 2009.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

#### Decreto n.º 80/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Cunene a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

#### Decreto n.º 81/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Uíge a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

#### Decreto n.º 82/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Zaire a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

#### Decreto n.º 83/08:

Sobre reservas fundiárias na Província do Namibe a serem utilizadas pelo Gabinete de Reconstrução Nacional.

#### Decreto n.º 84/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Namibe.

#### Decreto n.º 85/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié.

#### Decreto n.º 86/08:

Sobre reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire.

**Decreto n.º 83/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais das populações;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro—Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro—Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

**Art. 2.º** — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Bié para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Kuito: Área total — 1082,00ha**

**Perímetro total: 18 100m**

X

Y

- A — 708 037 ..... 8 625 954
- B — 708 553 ..... 8 628 753
- C — 708 096 ..... 8 628 712

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| D — 706 606.....  | 8 626 018 |
| E — 704 462 ..... | 8 626 075 |
| F — 703 785.....  | 8 625 663 |
| G — 705 397.....  | 8 623 463 |
| H — 708 782.....  | 8 624 779 |

**Kuito I: Área total — 313,5ha**

**Perímetro total: 7100m**

X Y

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| A — 707 824 ..... | 8 624 138 |
| B — 709 401.....  | 8 625 287 |
| C — 710 104.....  | 8 623 807 |
| D — 710 004.....  | 8 623 484 |

**Kunge: Área total — 99ha**

**Perímetro total: 7200m**

X Y

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| A — 712 693 ..... | 8 635 188 |
| B — 714 319.....  | 8 635 593 |
| C — 713 226.....  | 8 634 099 |
| D — 712 955.....  | 8 634 345 |

**Kunge I: Área total — 18ha**

**Perímetro total: 2200m**

X Y

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| A — 707 809 ..... | 8 636 287 |
| B — 708 782.....  | 8 636 097 |
| C — 707 862.....  | 8 636 607 |
| D — 708 810.....  | 8 636 372 |

**Andulio: Área total — 36ha**

**Perímetro total: 2700m**

X Y

|                   |           |
|-------------------|-----------|
| A — 683 573 ..... | 8 726 503 |
| B — 683 803.....  | 8 726 475 |
| C — 683 288.....  | 8 725 634 |

D — 683 157..... 8 725 767  
 E — 682 982..... 8 725 864  
 F — 683 422..... 8 726 612

**Andulo I: Área total — 9ha**

**Perímetro total: 1200m**

X Y

A — 683 527 ..... 8 731 236  
 B — 683 755..... 8 731 345  
 C — 683 665..... 8 730 964  
 D — 683 509..... 8 731 129

**Camacupa: Área total — 169ha**

**Perímetro total: 5200m**

X Y

A — 773 494 ..... 8 669 819  
 B — 771 620..... 8 669 657  
 C — 773 023..... 8 670 547  
 D — 771 143..... 8 670 370  
 E — 772 503..... 8 670 994

**Camacupa I: Área total — 4,5ha**

**Perímetro total: 900m**

X Y

A — 767 158 ..... 8 669 668  
 B — 767 587..... 8 669 643  
 C — 767 340..... 8 669 417

**Catabela: Área total — 133,5ha**

**Perímetro total: 5400m**

X Y

A — 746 079 ..... 8 656 554  
 B — 747 013..... 8 656 273  
 C — 746 888..... 8 655 638  
 D — 746 730..... 8 655 600  
 E — 745 092..... 8 655 089

**Art. 3.º —** Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado haja constituído direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

**Art. 4.º —** São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

**Art. 5.º —** As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º —** O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

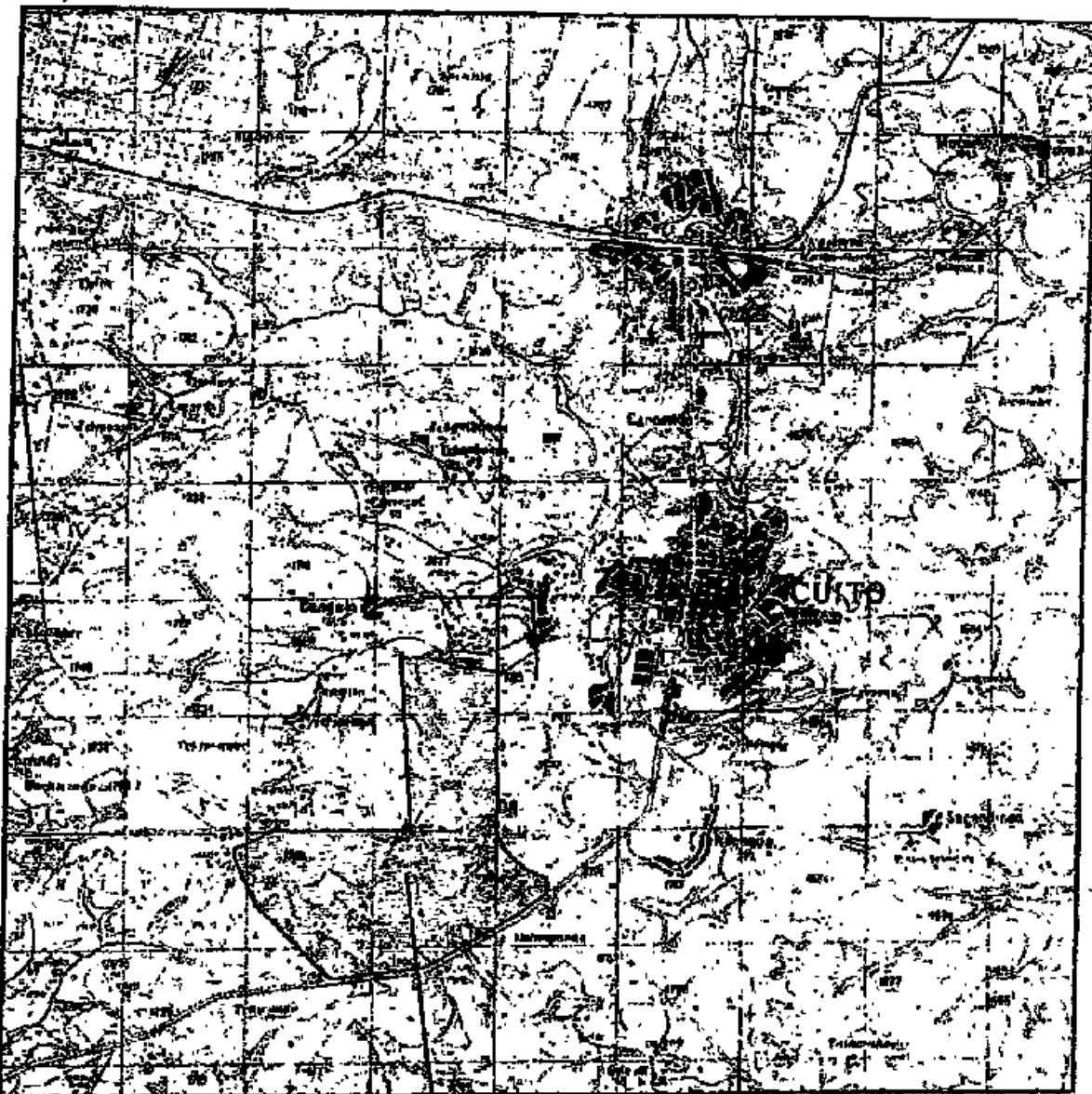
Promulgado aos 11 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Cuito / Província do Bié



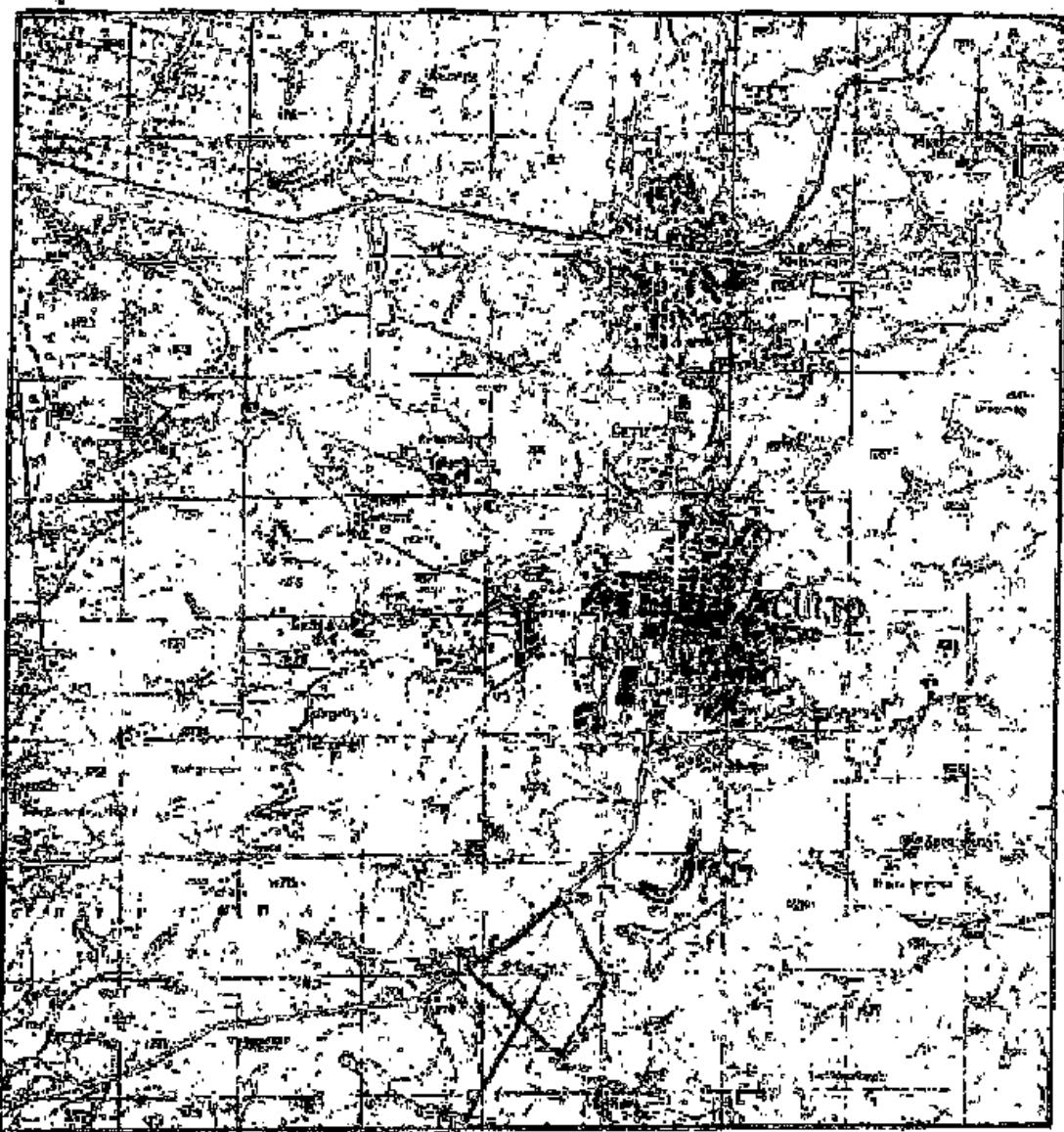
Localização

### Reserva Fundiária do Cuito

| Área Total : 1.082,00 Has | Perímetro Total : 18.100 m |
|---------------------------|----------------------------|
| 1 X= 708037 Y= 8625954    | 5 X= 704462 Y= 8626075     |
| 2 X= 708553 Y= 8628753    | 6 X= 703785 Y= 8625663     |
| 3 X= 708096 Y= 8628712    | 7 X= 705397 Y= 8623463     |
| 4 X= 706606 Y= 8626018    | 8 X= 708782 Y= 8624779     |



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Cuito / Província do Bié



Localização

### Reserva Fundiária do Cuito

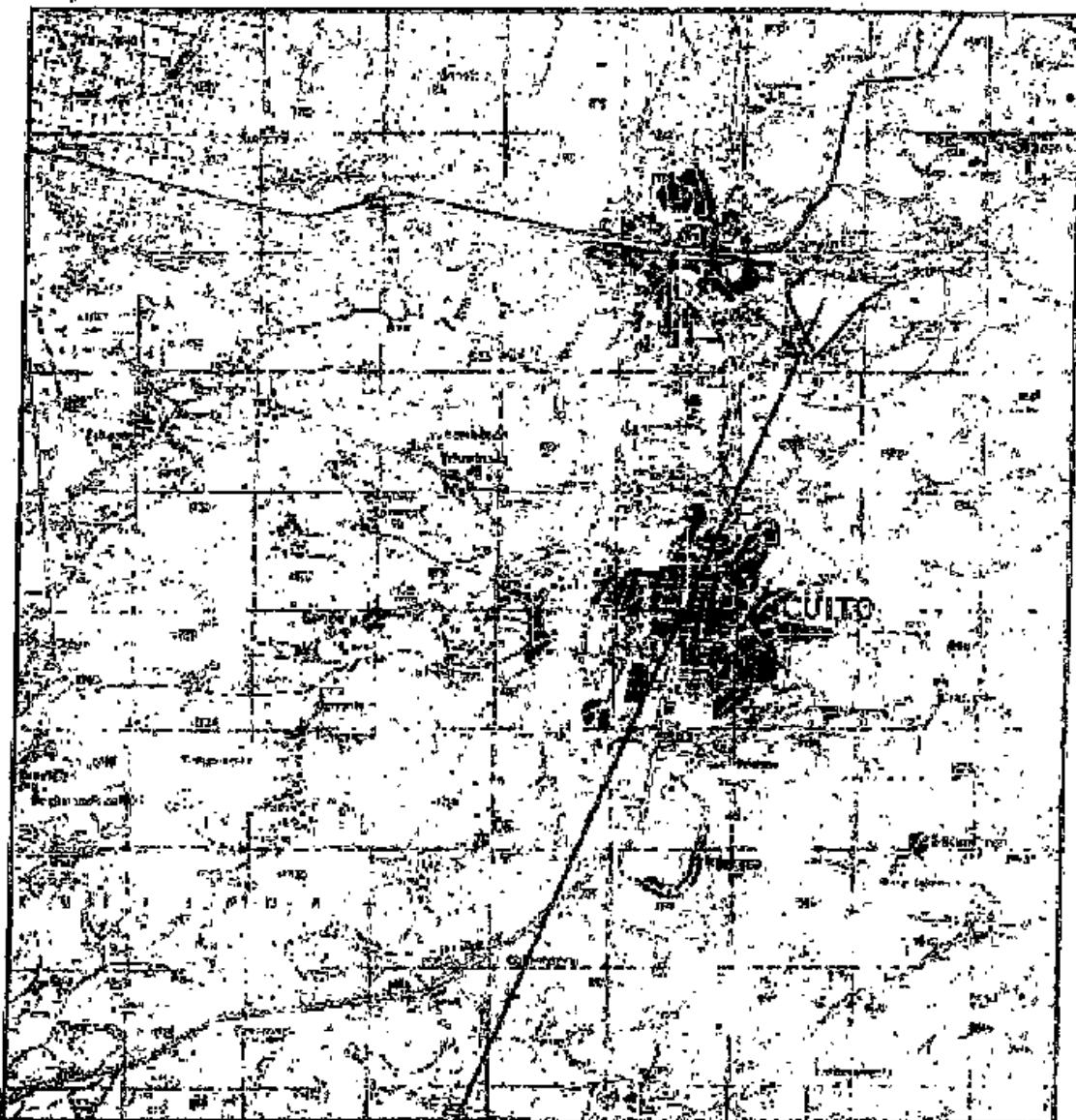
**Área Total: 313,5 Hectares**

**Perímetro Total: 7.100 m**

|          |           |            |
|----------|-----------|------------|
| <b>1</b> | X= 707824 | Y= 8624138 |
| <b>2</b> | X= 709401 | Y= 8625287 |
| <b>3</b> | X= 710104 | Y= 8623807 |
| <b>4</b> | X= 710004 | Y= 8623494 |



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Cunje / Província do Bié



Localização

### Reserva Fundiária do Cunje

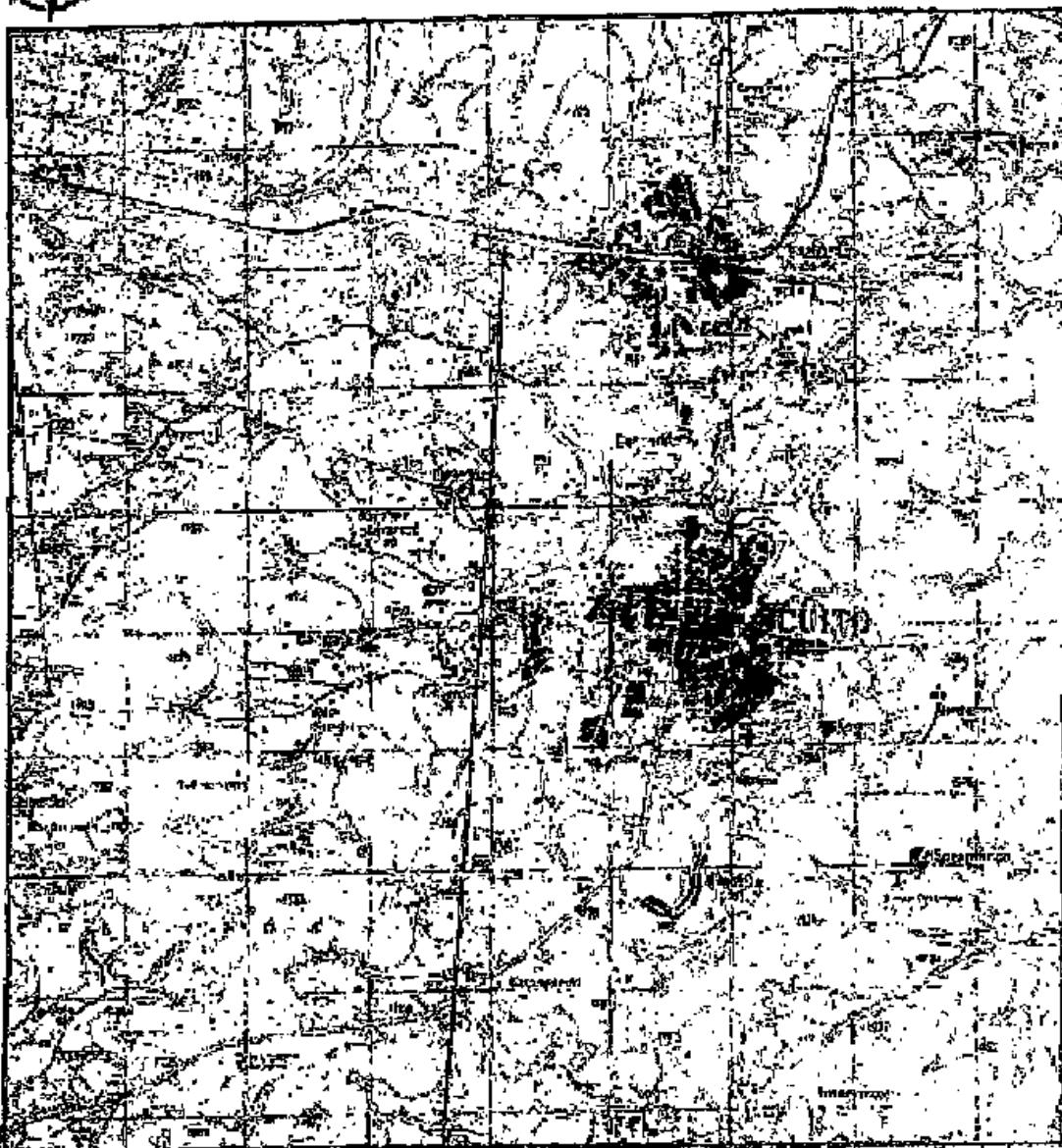
Área Total: 99,00 Has

Perímetro Total: 7.200 m

|             |            |
|-------------|------------|
| 1 X= 712693 | Y= 8635188 |
| 2 X= 714319 | Y= 8635593 |
| 3 X= 713226 | Y= 8634099 |
| 4 X= 712955 | Y= 8634345 |



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Cunje / Província do Bié



### Localização

#### Reserva Fundiária do Cunje

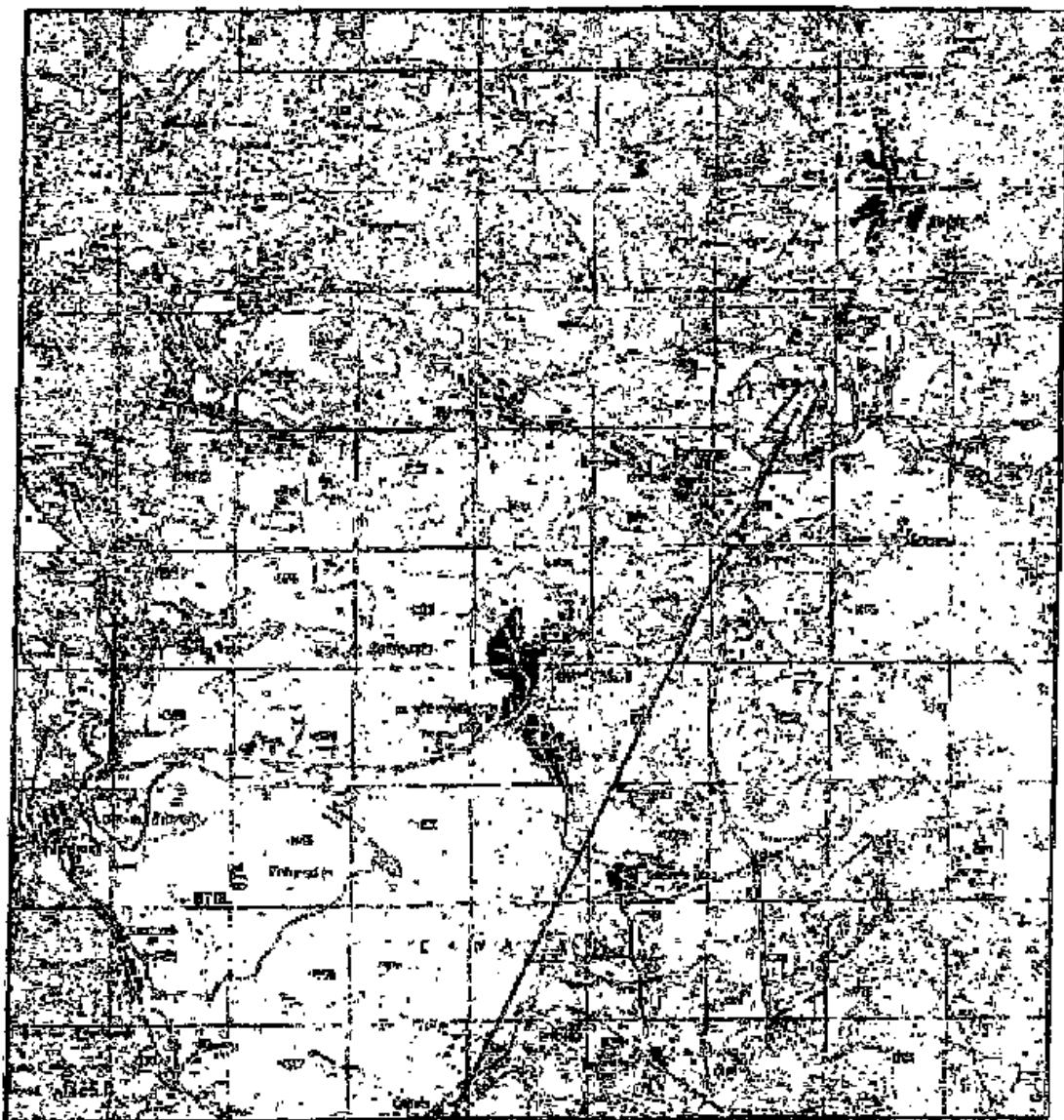
**Área Total : 18,00 Has**

**Perímetro Total : 2.200 m**

|          |           |            |
|----------|-----------|------------|
| <b>1</b> | X= 707809 | Y= 8636287 |
| <b>2</b> | X= 708782 | Y= 8636097 |
| <b>3</b> | X= 707862 | Y= 8636607 |
| <b>4</b> | X= 708810 | Y= 8636372 |



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Andulo / Província do Bié



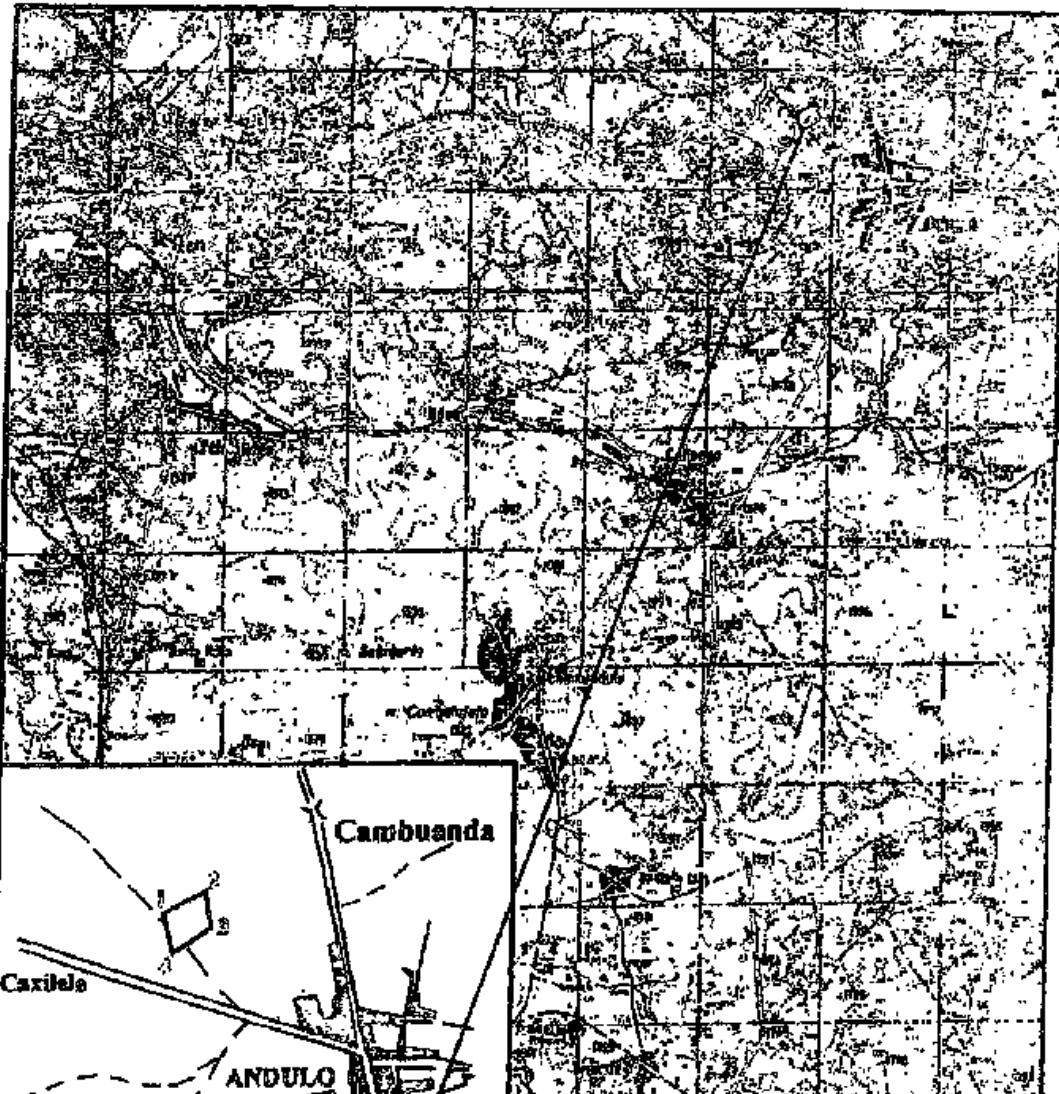
Localização

### Reserva Fundiária de Andulo

| Área Total: 36,00 Has       | Perímetro Total: 2.700 m    |
|-----------------------------|-----------------------------|
| 1 X= 683573      Y= 8726503 | 5 X= 682982      Y= 8725864 |
| 2 X= 683603      Y= 8726475 | 6 X= 683422      Y= 8726612 |
| 3 X= 683288      Y= 8725634 |                             |
| 4 X= 683157      Y= 8725767 |                             |



## Microlocalização da Reserva Fundiária do Andulo / Província do Bié



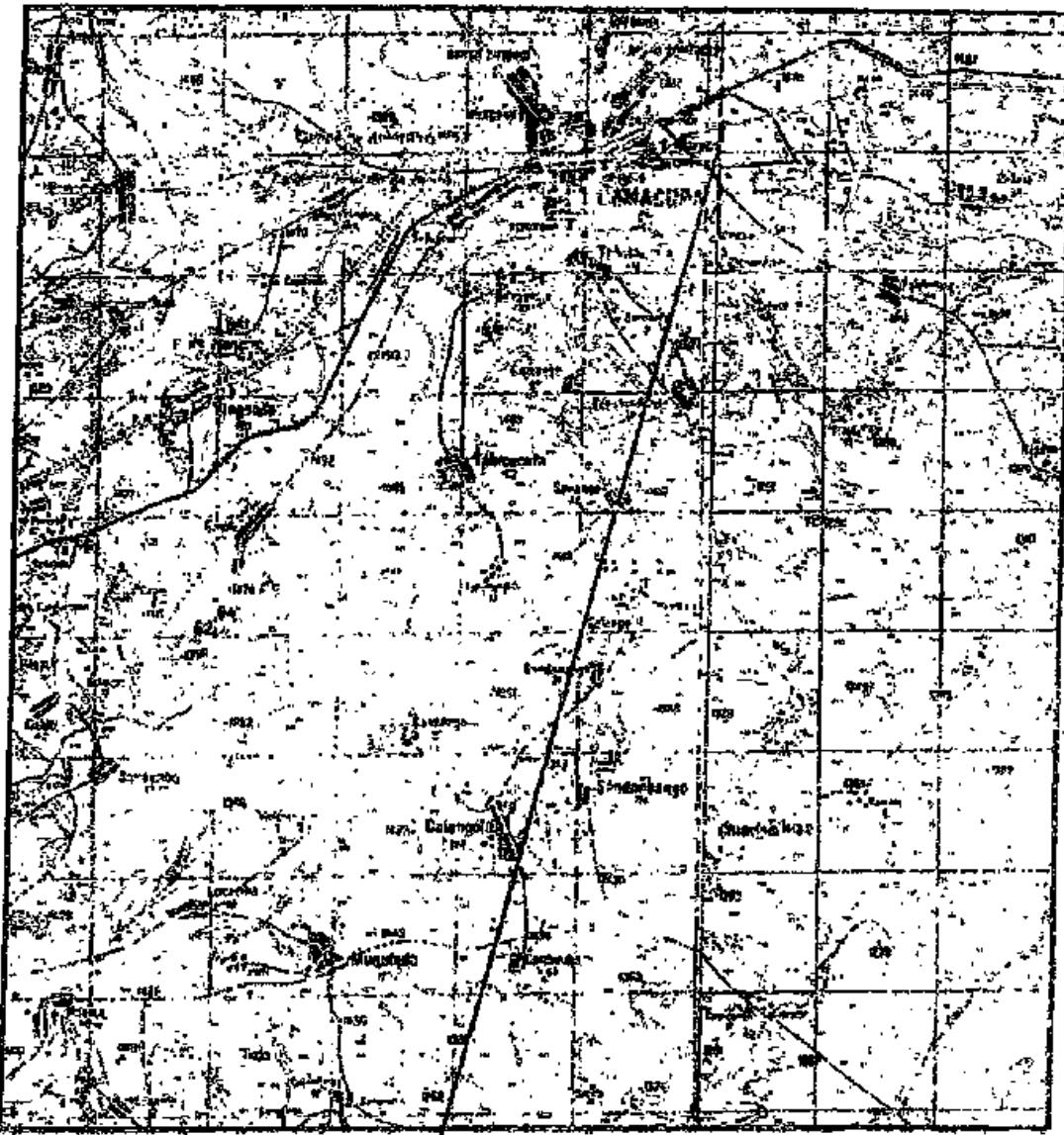
Localização

### Reserva Fundiária de Andulo

| Área Total: 9,00 Has | Perímetro Total: 1.200 m |
|----------------------|--------------------------|
| 1 X= 683527          | Y= 8731236               |
| 2 X= 683755          | Y= 8731345               |
| 3 X= 683669          | Y= 8730964               |
| 4 X= 683509          | Y= 8731129               |



## Microlocalização da Reserva Fundiária de Camacupa / Província do Bié



Localização

### Reserva Fundiária de Camacupa

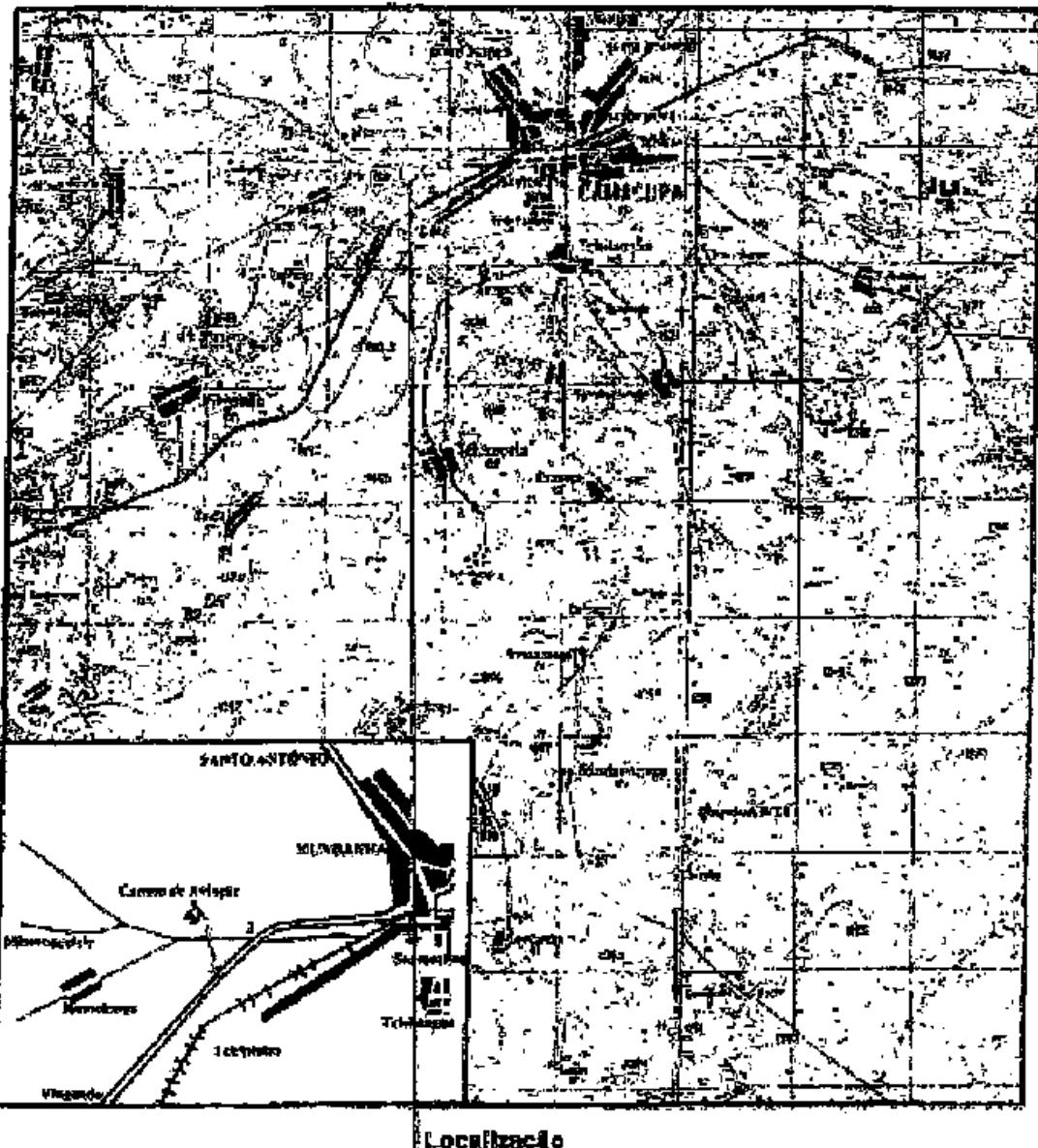
Área Total: 169,00 Has

Perímetro Total: 5.200 m

|             |            |              |            |
|-------------|------------|--------------|------------|
| 1 X= 773494 | Y= 8669819 | 5 X = 772503 | Y= 8670994 |
| 2 X= 771620 | Y= 8669657 |              |            |
| 3 X= 773023 | Y= 8670547 |              |            |
| 4 X= 771143 | Y= 8670370 |              |            |



## Microlocalização da Reserva Fundiária de Camacupa / Província do Bié



Localização

### Reserva Fundiária de Camacupa

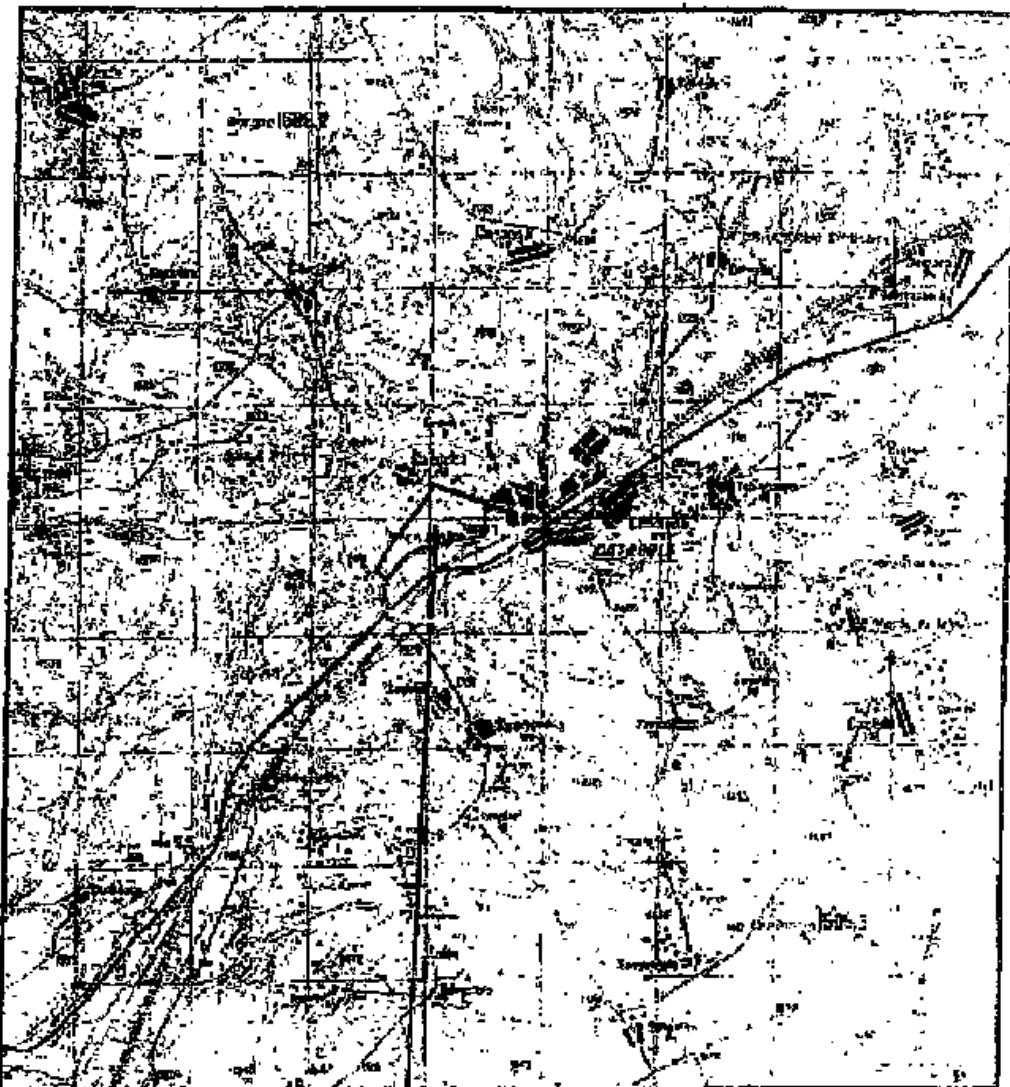
**Área Total:** 4,5 Has

**Perímetro Total:** 900 m

|             |            |
|-------------|------------|
| 1 X= 767158 | Y= 8669668 |
| 2 X= 767587 | Y= 8669643 |
| 3 X= 767340 | Y= 8669417 |



## Microlocalização da Reserva Fundiária de Catabola / Província do Bié



Localização

### Reserva Fundiária de Catabola

| Área Total : 133,5 Has | Perímetro Total : 5.400 m |
|------------------------|---------------------------|
| 1 X= 746079 Y= 8636554 | 5 X = 745092 Y= 8635080   |
| 2 X= 747013 Y= 8636273 |                           |
| 3 X= 746888 Y= 8635638 |                           |
| 4 X= 746730 Y= 8635600 |                           |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 86/08**  
de 26 de Setembro

Considerando que o Governo, no âmbito do seu Programa Geral, decidiu implementar um conjunto de investimentos públicos estratégicos e estruturantes, com vista à dinamização do processo de melhoria das condições habitacionais da população;

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 3/07, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Fomento Habitacional, é da responsabilidade do Governo aprovar as directivas gerais para a elaboração dos programas e projectos de construção de habitação social e as prioridades para a sua implementação a nível regional e local;

Tendo em conta que nos termos do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro — Lei de Terras, compete ao Governo a constituição de reservas de terrenos do domínio privado ou público do Estado, ou das autarquias locais, bem como de terrenos pertencentes a entidades particulares;

Nos termos das disposições conjugadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — São transferidos do domínio público para o domínio privado do Estado os terrenos identificados no anexo ao presente decreto e que dele faz parte integrante.

**Art. 2.º** — Sobre os terrenos descritos no anexo, são constituídas reservas fundiárias a serem utilizadas pelo Governo da Província do Zaire para fins de promoção habitacional, com as seguintes localizações e coordenadas rectangulares:

**Noqui:** Área total — 1200,00ha

Perímetro total: 13 000,00m

| X                 | Y         |
|-------------------|-----------|
| A — 329 943 ..... | 9 348 597 |
| B — 333 942.....  | 9 348 607 |
| C — 329 951.....  | 9 345 525 |
| D — 333 950.....  | 9 345 536 |

**Cuimba:** Área total — 3550ha

Perímetro total: 21 500m

| X                 | Y         |
|-------------------|-----------|
| A — 451 991 ..... | 9 324 003 |
| B — 457 031.....  | 9 324 007 |
| C — 457 893.....  | 9 322 841 |
| D — 457 892.....  | 9 233 792 |
| E — 451 991.....  | 9 323 788 |

**Mbanza Congo:** Área total — 3000,00ha

Perímetro total: 22 000,00m

| X                 | Y         |
|-------------------|-----------|
| A — 406 037 ..... | 9 305 769 |
| B — 413 657.....  | 9 305 781 |
| C — 413 666.....  | 9 299 947 |
| D — 406 046.....  | 9 299 935 |

**N'Zeto:** Área total — 4800ha

Perímetro total: 27 500m

| X                 | Y         |
|-------------------|-----------|
| A — 245 100 ..... | 9 199 729 |
| B — 268 269.....  | 9 199 842 |
| C — 251 726.....  | 9 194 078 |
| D — 246 817.....  | 9 196 042 |
| E — 245 119.....  | 9 196 042 |

**Tomboco:** Área total — 2400ha

Perímetro total: 20 300m

| X                 | Y         |
|-------------------|-----------|
| A — 317 941 ..... | 9 253 188 |
| B — 324 267.....  | 9 253 209 |
| C — 323 284.....  | 9 248 140 |
| D — 317 958.....  | 9 248 119 |

**Art. 3.º** — Os terrenos sujeitos ao regime de propriedade privada ou terrenos sobre os quais o Estado não constitui direitos fundiários a favor de particulares e que estejam incluídos na reserva a que se refere o artigo 1.º, são declarados de utilidade pública com os efeitos legais das decorrentes, sem prejuízo das indemnizações a que tenham direito nos termos da lei.

**Art. 4.º** — São delegados poderes ao Ministro do Urbanismo e Ambiente e ao Ministro da Administração do Território, para a constituição de futuras reservas fundiárias, sob proposta do Governo Provincial.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente decreto são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Julho de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 22 de Setembro de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS.*